

## **EMENDA N° 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 252, DE 2013**

Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que nas licitações públicas se dê preferência, em caso de empate, aos bens produzidos de acordo com padrões de sustentabilidade ambiental que levem em consideração a análise do seu ciclo de vida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 3º** .....

.....  
§ 2º .....

.....  
V- produzidos de acordo com padrões de sustentabilidade ambiental que levem em consideração a análise do seu ciclo de vida, conforme o estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2012.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador ANIBAL DINIZ, Relator